



Direção Geral do Foro

Portaria

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº198/2021

Dispõe sobre a devolução de equipamentos e materiais de Tecnologia da Informação (TI) e de cadeiras, utilizados para fins de trabalho remoto, de que tratam a Portaria da Direção do Foro n.º 45/2020 e a Portaria da Direção do Foro n.º 72/2021

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento no controle de registro da devolução de equipamentos e materiais de Tecnologia da Informação (TI) e de cadeiras, pertencentes ao patrimônio da Justiça Federal em Pernambuco, disponibilizados para uso doméstico em trabalho remoto por magistrados e servidores durante o período da Pandemia da COVID-19, cujas autorizações de saída encontram-se regulamentadas por meio das Portarias da Direção do Foro n.º 45/2020 e 72/2021,

RESOLVE:

Art. 1.º A restituição dos bens à sua respectiva unidade de origem, cuja saída foi autorizada nos termos das Portarias da Direção do Foro n.º 45/2020 e 72/2021, será formalizada mediante criação de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), no qual deverão constar o nome do servidor responsável e breve descrição do bem com seu correspondente número de registro patrimonial, tramitando-se o processo em seguida:

I - para a Seção de Patrimônio (PE-SEPAT) e Núcleo de Tecnologia da Informação (PE-NTI), quando se tratar de devolução de equipamento ou material de TI;

II - apenas para a Seção de Patrimônio (PE-SEPAT), quando se tratar de devolução de cadeiras.

Art. 2.º A entrega do bem na sede da Justiça Federal dar-se-á por meio de agendamento junto à Seção de Patrimônio.

Parágrafo único. No caso das unidades da Justiça Federal situadas fora da sede a devolução será comunicada por telefone à Seção de Patrimônio.

Art. 3.º Após a efetivação da devolução a Seção de Patrimônio procederá, no Sistema de Controle Patrimonial (GEAFIN), ao registro da transferência dos bens para os respectivos locais de origem, cumprindo aos responsáveis pelas cargas nos diversos cartórios e setores confirmarem no Sistema o recebimento.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 22/11/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **2438422** e o código CRC **E26D4639**.